

## CONDICIONAIS: VERIFUNCIONALIDADE E A TESE *APARTHEID*

PEDRO SANTOS  
(U.C.E.H.- Universidade do Alentejo)

### Introdução

Neste artigo sugiro duas linhas de argumentação contra duas teses populares acerca de condicionais, especialmente as da variedade "se...então":

- (i) a tese de que há um sub-conjunto dessas condicionais (as não contra-factuais), como

(1) *Se o João esteve na reunião, então votou a favor.*

cujo valor de verdade é exaustivamente determinável a partir das combinações dos valores de verdade da sua antecedente A e da sua consequente C (em particular, considera-se que as condicionais desse sub-conjunto são falsas apenas se A for verdadeira e C falsa, e verdadeira para as outras três combinações possíveis — pelo menos se tomarmos como garantidos os dois valores de verdade clássicos apenas). Vou chamar a esta tese a tese *verofuncional*, de acordo com a designação canónica (a qual faz referência ao facto de, segundo a tese acabada de descrever, o valor de verdade de uma condicional não-contrafactual ser uma *função* dos valores de verdade de antecedente e consequente).

Convém notar que não se põe a questão da adopção da tese verofuncional também para as condicionais contrafactuals (i.e. aqueles cuja asserção compromete o locutor com a crença na falsidade da antecedente), como (2):

(2) *Se o João tivesse estado na reunião, teria votado a favor.*

A razão é relativamente trivial. Manifestamente, existem contrafactuais asseridas com felicidade (i.e. cuja antecedente é de facto falsa) que são, elas próprias, falsas. Logo, seria inadequado adoptar a tese verofuncional para estes casos.

- (ii) a tese a de que contrafactuais e não contrafactuais têm *condições de verdade* diferentes — ou, por outras palavras, a tese segundo a qual a regra semântica usada pelos falantes para computar o seu valor de verdade é diferente nos dois casos.

há uma óbvia conexão entre as teses (i) e (ii): se (i) for verdadeira, então (ii) também é — dada a mencionada inadequabilidade da adopção de um ponto de vista verofuncional acerca de contrafactuais. Neste artigo, porém, sugiro duas estratégias de argumentação *independentes* contra ambas.

## 1. A tese verofuncional

### 1.1. Alguma evidência contra

Dados razoavelmente inequívocos observáveis nas línguas que apresentam condicionais das variedades em análise podem ser usados para questionar a tese verofuncional, na medida em que parecem mostrar a irrelevância dos valores de verdade de antecedente e conseqüente para a computação do valor de verdade de toda a condicional (não contrafactual). Trata-se, em particular, de dados acerca de parafraseabilidade. (1), por exemplo, é parafraseável por (3), onde ocorre um verbo modal:

- (3) *Se o João esteve na reunião, então tem de ter votado a favor.*

Ou seja, se eu me comprometo com a veracidade de (1), então comprometo-me também com um conjunto de crenças que determinam que eu não possa deixar de aceitar a veracidade da conseqüente se aceitar a da antecedente. Por outras palavras, dada a informação disponível, seria inconsistente aceitar a veracidade da antecedente e a falsidade da conseqüente). É esta inconsistência que determina a veracidade da condicional; e a expressão da modalidade epistémica na conseqüente parece assim cabalmente justificada como uma parafrase mais precisa da conseqüente de (1). Mas se isto é verdade, então os valores de verdade de antecedente e conseqüente (ou sequer a crença do locutor nos valores de verdade de antecedente e conseqüente) são completamente irrelevantes para a aferição do valor de verdade da condicional propriamente dita.

Por outro lado, as não contrafactuais são também parafraseáveis inferencialmente ou dedutivamente:

(4) *Se o João esteve na reunião, então segue-se (deduz-se) que votou a favor.*

Dada a informação que me está disponível, se ela sustenta a minha crença em (1) então também sustenta a minha crença na veracidade de (4). Isto é, se eu tenho informação suficiente para acreditar que (1) é verdadeira, então essa informação é também suficiente para inferir a consequente a partir da antecedente, i.e. para me garantir que em todas as circunstâncias (se quisermos utilizar um vocabulário mais técnico, poderemos utilizar *mundos possíveis* aqui) em que a antecedente for verdadeira, a consequente também é. Mas se o que está em causa para a veracidade da condicional é apenas uma relação inferencial deste tipo, então, de novo, os valores de verdade de antecedente e consequente (ou mesmo aqueles que elas têm segundo a informação disponível ao locutor e/ou à audiência) são irrelevantes para determinar o valor de verdade da condicional.

Outro tipo de dados que pode levar a pôr em causa a tese verofuncional é exemplificado por (5):

(5) *Se Ayamonte é no Algarve, então é em Espanha.*

Eis uma não contrafactual que não apresenta a combinação antecedente=verdadeira/consequente=falsa (de facto, neste caso, a antecedente é falsa e a consequente é verdadeira). Deveria, portanto, segundo a tese verofuncional, ser verdadeira. Mas, dada informação geográfica consensual, uma condicional da forma

*Se x é no Algarve, então x é em Espanha*

é falsa (pois qualquer x que tornasse a antecedente verdadeira tornaria a consequente falsa, e uma condição necessária para uma condicional ser verdadeira, segundo qualquer teoria razoável, é não ter a antecedente verdadeira e a consequente falsa). Logo, ao contrário do que prediz a tese verofuncional, (5) é falsa.

## 1.2. A resposta dos verofuncionalistas

A resposta típica dos verofuncionalistas às considerações e aos exemplos discutidos em 1.1. consiste em remetê-los para uma área da computação do significado das não contrafactuais que extravasa a das suas condições de verdade,

i.e. que actuam numa fase dessa computação posterior àquela em que intervêm as regras semânticas segundo as quais os falantes computam o seu valor de verdade.

O tipo de exemplo que tipifica esta linha de pensamento é (6):

(6) *Se o Guterres é (for) casado, o Sampaio é afável para o público.*

Alguns falantes estarão dispostos a dizer que (6) é falsa, o que um anti-verifuncionalista certamente rejeitaria (pois (6) teria de ser verdadeira segundo a tese verofuncional). Mas, não sem alguma razoabilidade, o verofuncionalista diria que não há intuições suficientemente fortes para recusar a ideia de que (6) é simplesmente *inasserível*, apesar de verdadeira. E é esta justamente a ideia abraçada pelos verofuncionalistas: o de que, para além das condições de verdade, a asseribilidade de uma frase (e.g. uma condicional não contrafactual) depende da intervenção de princípios de asseribilidade, os quais, se infringidos aquando da elocução dessa frase, resultariam na sua inasseribilidade. Isto parece um truísmo, mas concretiza-se efectivamente numa tese substantiva: a de que as intuições anti-verofuncionais acerca de (3)-(5) (e possivelmente também acerca de (6)) se baseiam num erro de apreciação — que consiste em tomar o que é inasserível por razões independentes das condições de verdade pelo que é falso.

A versão mais conhecida desta tese verofuncional é aquela proposta por Grice nas suas *Lectures on Logic and Conversation*, as quais aliás tornaram conhecido o seu conceito de *implicatura conversacional*. Esta conjunção não é uma coincidência: pois foi justamente à custa desse conceito que Grice, pioneiramente, explicou a inasseribilidade das condicionais da variedade considerada. O seu argumento é basicamente o seguinte. Os participantes num intercâmbio linguístico (ou «conversa») assumem, enquanto tal, um conjunto de compromissos tácitos de cooperação mútua, segundo o objectivo genérico de contribuir para o objectivo do referido intercâmbio (e.g. a troca de informação). Tais compromissos concretizam-se em «máximas», e.g. aquela segundo a qual não se pode ser nem mais nem menos informativo do que aquilo que é requerido pelo intercâmbio ou aquela segundo a qual as contribuições de cada participante têm de ser relevantes para o tópico do intercâmbio. Esses compromissos tácitos, além disso, conferem à elocução de frases específicas significados que dependem de, mas vão para além dos seus significados literais. Por exemplo, se eu digo «Ele tem o verbo fácil» em resposta a uma questão acerca dos méritos de Paulo Portas como político, isso tem de ser interpretado como significando que eu acho que ele não é um bom (ou fiável ou competente) político (dado o compromisso mútuo, e mutuamente conhecido como mútuo, com as máximas, designadamente com a de relevância). Se esta interpretação não corresponder ao significado pretendido por mim, então pode razoavelmente dizer-se que eu cometi uma infracção conversacional (pois infringi uma regra conversacional derivada do

princípio geral de cooperação), com a consequência de ter induzido o meu interlocutor em erro — pois ele inferiu *legitimamente* da elocução de «ele tem o verbo fácil» que eu sou da opinião de que Portas é um mau (ou não fiável, ou incompetente) político. Nesse caso, portanto, a minha frase é inasserível.

Do mesmo modo, se eu profiro a condicional (6), estou certamente a comprometer-me com a existência de uma conexão (por exemplo de carácter causal) entre as proposições expressas por antecedente e consequente, i.e. entre a proposição de que Guterres é casado e a de que Sampaio é afável para com o público; é por tal conexão não parecer verificar-se que (6) pode razoavelmente ser classificada como inasserível. Segundo a tese verofuncional, trata-se no entanto de uma condicional verdadeira, como se viu. Desse ponto de vista, a referida conexão não pode ser parte das suas condições de verdade — pois essas condições de verdade são definidas como sendo uma função do valor de verdade de antecedente e consequente, não dependendo da existência de qualquer conexão entre (as proposições expressas por) elas.

Mas, argumenta Grice, uma vez que a existência de tal conexão não é uma condição necessária para a verdade de condicionais como (6), é razoável pôr a hipótese de que o significado causal de tais condicionais resulte da intervenção de princípios de asseribilidade do tipo dos que intervieram para gerar o significado conversacional da frase sobre P. Portas. E, de facto, tal parece ser o caso. Pois se eu asserir (6) com base (na minha crença na) falsidade do antecedente, então (6) é verdadeira (ou pelo menos eu tenho evidência para acreditar que é). Mas essa é uma justificação insuficiente para garantir a sua asseribilidade, segundo Grice. De facto, a sua elocução por alguém infringirá, nesse caso, a máxima conversacional segundo a qual cada contribuição para um intercâmbio linguístico não pode ser menos informativa do que o requerido pelos objectivos do intercâmbio (pelo menos se o participante estiver em condições de fornecer a informação requerida). Dada essa máxima, a minha elocução de (6) tem a implicatura de que eu não disponho de informação mais específica do que aquela relativa à existência de uma conexão (causal) entre (as proposições expressas por) antecedente e consequente — designadamente, que eu não disponho de evidência suficiente para asserir nem a contraditória do antecedente nem a consequente). Por outras palavras, a minha elocução de (6) tem a implicatura de que a minha justificação para asseri-las é, pelo contrário, a crença em alguma conexão (por exemplo causal) entre antecedente e consequente. Mas acontece que a evidência que sustentou a minha elocução de (6) era de facto a crença na verdade da contraditória do antecedente; logo, ao proferir (6), eu terei induzido o meu interlocutor em erro (pois ele, a partir da minha elocução, terá sido levado a inferir — legitimamente — a minha crença na existência da referida conexão de tipo causal). Não terei, assim, sido cooperativo e terei cometido uma infracção

conversacional — pois terei proferido uma frase que, na circunstância, era improferível (apesar de verdadeira).

Uma explicação semelhante estaria, obviamente, disponível para o caso de (6) ser asserida com base na crença na verdade do seu conseqüente. Em resumo, portanto, a tese de Grice explica que a falsidade do antecedente e a verdade do conseqüente não sejam condição suficiente para a *asseribilidade* de uma condicional indicativa, apesar de serem condição suficiente para a sua verdade.

Pode argumentar-se, porém, que a variante griceana da tese verofuncional comete o erro de presumir que o princípio segundo o qual é conversacionalmente apropriado «asserir o mais forte» (i.e. a frase que exprime a proposição logicamente mais forte, i.e. mais informativa) tem aplicação geral. Como Jackson mostra<sup>1</sup>, em alguns casos é conversacionalmente mais apropriado asserir o mais fraco. Em particular, quando o mais fraco é *robusto* (e o mais forte não) em relação à verdade de uma dada proposição — a qual tem uma probabilidade suficientemente alta para merecer ser considerada. Informalmente, o conceito de *robustez* tal como usado por Jackson pode ser caracterizado da seguinte maneira: *f1* é robusta em relação a *f2* se e só se a verdade de *f2* não diminui a probabilidade (por hipótese alta) de *f1* ser verdadeira. Por exemplo, suponhamos que eu, enquanto adepto das corridas de cavalos, sei que para a corrida do ano só dois cavalos têm realisticamente possibilidades de ganhar: o Garça Real e o Diabo Negro. Ocupado em afazeres, deixei passar o dia da corrida e infelizmente só me lembrei uma semana depois. Assim, tudo o que consegui encontrar para ter notícias do evento foi um pedaço de jornal rasgado com a notícia do resultado onde, para azar, se podia ler apenas a primeira letra do nome do vencedor: um «G». Conhecedor do *milieu*, eu sei que na corrida havia apenas outro cavalo cujo nome começava por essa letra, o Girafa Cinzenta — declaradamente um dos mais fracos. De modo que concluo com um alto grau de segurança que o Garça Real foi o vencedor. A seguir o meu amigo Tó, normalmente desinteressado do assunto, pergunta-me o resultado. Como resposta, à minha escolha tenho a asserção de (7), (8) ou (9):

(7) *O Garça Real ganhou.*

(8) *Ou o Garça Real ganhou ou ganhou o Girafa Cinzenta.*

(9) *Se o Garça Real não ganhou, então ganhou o Girafa Cinzenta.*

Qual destas — a mais informativa (7) ou as menos informativas (8) e (9) — é conversacionalmente preferível? Argumentavelmente, (8) e (9) — ao contrário do que um griceano diria. Numa primeira aproximação, isto acontece porque, por requisitos conversacionais de cooperatividade (e, em particular, de sinceridade), eu estou obrigado a fornecer ao meu interlocutor informação acerca do tipo de evidência de que disponho para fazer as afirmações que faço, de modo a que ele

possa avaliar da sua fidedignidade. Se eu tivesse tido acesso directo à informação de que o Garça Real ganhou, então asserir a mais forte (7) seria de facto a opção preferível. Mas tal não foi o caso: a minha informação é no máximo indirecta. Portanto o melhor modo de cumprir o referido requisito de sinceridade (o melhor modo de ser cooperativo) é neste caso asserir algo mais fraco ((8) ou (9), supondo que são logicamente equivalentes), permitindo assim ao meu interlocutor não valorizar indevidamente a evidência de que disponho. A razão pela qual esta preferência ilustra o argumento jacksoniano acerca de robustez é que um modo equivalente de a explicar é justamente através desse conceito: ao passo que (8) e (9) são robustas com respeito à verdade de «o Girafa Cinzenta ganhou» (uma hipótese improvável mas não totalmente descartável, dada a evidência disponível e dadas as contingências de uma corrida de cavalos), (7), obviamente, não é. Logo, a asserção de (8) ou de (9) é mais apropriada. A asserção de (7) sê-lo-ia apenas se a minha evidência para acreditar na sua verdade fosse mais determinante do aquilo que é, e.g. se eu tivesse de facto lido o nome «Garça Real» no jornal.

O argumento de Jackson para explicar a inasseribilidade de uma indicativa em termos de robustez é então o seguinte. Dada condicional indicativa *Se não-A então B* verdadeira<sup>2</sup>, ela pode ser robusta relativamente ao antecedente *não-A* ou não. Os conhecidos "paradoxos da condicional material" são exemplos óbvios da segunda possibilidade. Suponha-se *A*. Daí deduz-se *A ou B*. Por sua vez, daí deduz-se *Se não-A então B*. Para um verofuncionalista, esta condicional é verdadeira se *A* for; como vimos, Grice explica que ela seja ainda assim inasserível por ser logicamente mais fraca do que a original *A*, a qual eu teria sido mais informativo em proferir. Segundo Jackson, esta justificação é insuficiente para dar conta da sua inasseribilidade. Como se viu, em alguns casos condicionais da forma mencionada (ou disjuntivas equivalentes, como (8)) são asseríveis apesar de logicamente mais fracas do que a evidência original *A* — por serem capazes de resistir, ao contrário da própria *A*, a uma eventual revisão da crença na verdade de *A*. Uma razão mais plausível para uma condicional *Se não-A então B* derivada de *A* não ser asserível é, assim, ser incapaz de resistir a uma eventual revisão na crença na verdade de *A*. Se *A* for afinal falsa, ao contrário do que se supunha inicialmente, então não posso derivar verofuncionalmente a condicional (nem a disjuntiva equivalente, aliás). Pelo contrário, se a evidência que fundamenta a minha asserção da condicional (ou da disjuntiva) for independente do valor de verdade de *A* (i.e. do valor de verdade da antecedente da condicional), como acontece no exemplo dos cavalos, a condicional é robusta em relação ao (à verdade do) seu antecedente — pois nesse caso a evidência usada para derivar a condicional não reside na falsidade desse antecedente. Ela poderia, portanto, continuar a ser sustentada mesmo que ele fosse afinal verdadeiro.

A tese básica de Jackson é, assim, a de que a robustez relativamente à verdade do antecedente é uma condição necessária para a asseribilidade de uma indicativa. Mas o que explica que seja? Muitas vezes, nota Jackson, atribuímos alta probabilidade a uma condicional e à sua antecedente, cada uma de *per se*, mas não *conjuntamente* — o que impede a derivação, por Modus Ponens, do conseqüente. A tese de Jackson é a de que proporcionar à audiência a derivação da conseqüente de uma condicional indicativa (se e quando se descobrir que a antecedente é verdadeira) é justamente o objectivo comunicativo da asserção de uma tal condicional (ou seja, esse objectivo vai para além da mera expressão de uma conexão — por exemplo causal — entre a antecedente e a conseqüente). Daqui segue-se que é comunicativamente recomendável assinalar que a condicional, além de verdadeira, é robusta relativamente à verdade da antecedente. Jackson vai tão longe quanto afirmar que essa condição de robustez é parte do significado convencional de uma indicativa. Como essa componente do significado das indicativas é independente das suas condições de verdade, a sua proposta é especificamente a de que se trata de um caso de *implicatura convencional*. Por outras palavras, Jackson defende que as condicionais indicativas têm associadas a si a implicatura convencional segundo a qual são robustas relativamente à verdade da antecedente. Logo, se a sua asserção tiver como evidência de suporte não mais do que a falsidade da antecedente, a condicional exprime, por implicatura convencional, um significado que é inconsistente com o modo como foi derivada e, logo, a sua asserção induz a audiência em erro. Logo, ela é inasserível — tal como quando se profere *A mas B* numa circunstância em que não se pretende transmitir qualquer tipo de contraste entre *A* e *B*.

Em resumo, a tese de Jackson é a de que existe uma implicatura convencional associada às condicionais indicativas tal que uma condicional indicativa asserível é uma para cuja asserção o locutor dispõe de evidência independente da crença na falsidade da antecedente (por muito que essas condicionais sejam verofuncionais). Esta análise não é inconsistente com a de Grice no que diz respeito ao conseqüente, de modo que um adepto da tese de Jackson pode ser visto como prevendo para as indicativas também a implicatura *conversacional* segundo a qual a evidência que suporta a sua asserção é independente da (crença na) verdade da conseqüente. É visível, de qualquer modo, que a inspiração básica das duas análises é a mesma: se a implicatura inferível da elocução da condicional não corresponder à evidência que sustenta essa elocução (i.e. levar a um erro de interpretação por parte do alocutário no que diz respeito ao tipo de evidência disponível ao locutor) então a condicional é inasserível — quer esse erro consista em inferir, por implicatura convencional, que o locutor dispõe de evidência independente da (crença na) verdade da



anterior quer consista em inferir, por implicatura conversacional, que ele dispõe de evidência independente da — crença na — verdade da consequente.

As análises de Grice e Jackson explicam que indicativas verdadeiras segundo a tese verofuncional possam ser inasseríveis. E, em geral, explicam muitos dos frequentes candidatos a contra-exemplos à tese verofuncional como falsos contra-exemplos, acomodáveis pelo conceito de *(in)asseribilidade*. Na secção seguinte, faço notar que este tipo de análise é no entanto incapaz de explicar *todos* os candidatos a contra-exemplos — alguns dos quais ocorrentes em alguma literatura recente.

### 1.3. Algumas fraquezas da tese verofuncional

A seguir, argumento contra a tese verofuncional de duas maneiras diferentes. Em primeiro lugar, contesto que o conceito de *asseribilidade* possa, em geral, ser usado para defender essa tese — o que refuta as teorias de Grice e Jackson acerca de não contrafactuais discutidas na secção 1.2. Seguidamente, contesto que haja alguma versão dessa tese (mesmo que não dependa do conceito de *asseribilidade*) que seja capaz de resistir a um conjunto de contra-exemplos — os quais, a meu ver, podem ser descritos como minando-a decisivamente.

Como se viu, a estratégia sofisticada para salvar a análise verofuncional das indicativas consiste em explicar os candidatos a contra-exemplos como casos de indicativas verdadeiras mas inasseríveis por razões independentes das suas condições de verdade. Ou seja, consiste em explicá-los como exemplos de frases que, apesar de verdadeiras, não estão disponíveis para elocução por um locutor cooperativo — dado a evidência disponível a esse locutor não condizer com o seu significado convencional ou conversacional. Desta perspectiva, acomodar os referidos exemplos na teoria verofuncional implica explicá-los como exemplos de não contrafactuais *asseridas* (ou potencialmente *asseríveis* por alguém) cuja inaceitabilidade é devida ao facto de essa asserção ser ilegítima (por razões convencionais ou conversacionais).

Isto coloca uma dificuldade de base a estas teorias. É que há contextos de produção de não contrafactuais inaceitáveis as quais elas desejariam classificar desta maneira (pois são verdadeiras segundo o cálculo verofuncional) mas que não podem sê-lo pela razão simples de que não estão, nem nunca estarão, a ser *asseridas*. Estou a referir-me a não contrafactuais encaixadas — i.e. aquelas que são uma parte sintáctica de construções mais complexas (que também podem ser condicionais), que as contêm como orações subordinadas ou coordenadas. (10), uma disjuntiva com duas não contrafactuais como disjuntas, é um caso desses:

- (10) *Se o Guterres é divorciado então é viúvo ou então se ele é solteiro então é casado.*

Visto que Guterres é viúvo, ambos as disjuntas condicionais de (10) são, pela tese verofuncional, verdadeiras. Mas, claramente, são ambas também inaceitáveis, tornando assim toda a disjunção inaceitável também. Ora, visto que não estão a ser *asseridas* por quem quer que assira (10) (pois só a própria disjunção está a ser *asserida*), nenhuma teoria que explique a sua inaceitabilidade em termos de *inasseribilidade* parece razoável. É impossível deixar de reparar que uma teoria que analisasse as duas indicativas (e, por arrastamento, toda a disjuntiva) como *falsas* ficaria muito melhor aqui.

O mesmo parece passar-se com (11):

(11) *Se o Guterres é viúvo, então se é divorciado então é viúvo.*

(11) é, de novo, certamente inaceitável, o que parece dever-se ao facto de a sua consequente, para começar, o ser também (e não à ausência de uma conexão entre os significados de antecedente e consequente, a qual visivelmente existe). Esta consequente tem uma característica interessante: é, ela própria, uma indicativa verdadeira segundo o cálculo verofuncional, dada a viuvez de Guterres. Mas a sua inaceitabilidade não pode, mais uma vez, dever-se ao facto de ela ter sido *asserida* quando não podia tê-lo sido. Como qualquer consequente de uma condicional, ela não é *asserida* pelos locutores da condicional; apenas a própria condicional o é.

Estes exemplos condenam ao fracasso qualquer versão da tese verofuncional que explique a inaceitabilidade de indicativas com antecedente falsa e/ou consequente verdadeira à custa do conceito de *(in)asseribilidade*. Por outras palavras, eles minam sem apelo as atraentes análises de Grice e de Jackson.

Tem de ser dito, porém, que este argumento anti-verofuncional é circunstancial, e portanto mais fraco do que seria de desejar tendo em vista a eliminação da tese verofuncional. Duas versões sofisticadas e solidamente argumentadas da tese (provavelmente as duas mais sofisticadas e solidamente argumentadas) revelam ser insustentáveis; mas isto não é suficiente para mostrar que a tese é, ela própria, falsa — pois não está excluída a possibilidade de surgirem outras versões, ainda mais sólidas e mais bem argumentadas, que não dependam do conceito de *asseribilidade*. O que, argumentavelmente, é suficiente para isso são os exemplos que discuto nesta secção. São todos contra-exemplos directos à ideia verofuncional — na medida em que não exploram as fraquezas de uma estratégia específica de defesa dessa ideia (por exemplo aquela sustentada no conceito de *asseribilidade*), atacando antes directamente a tese de que todas as indicativas com antecedente falsa e/ou consequente verdadeira são verdadeiras. São, por isso, resistentes a quaisquer estratégias alternativas que se possam apresentar em defesa dessa ideia.

Os referidos contra-exemplos são de três tipos. A primeira variedade diz respeito às inferências normalmente conhecidas por Reforço do Antecedente e Silogismo Hipotético. Reconhecidamente, tais inferências falham para as condicionais das línguas naturais — não só para contrafactuais, como é defendido pelos verofuncionalistas, mas também para as indicativas. É fácil ver, por exemplo, que (12) (Reforço do Antecedente) tem uma premissa verdadeira e uma conclusão falsa, e que (13) (Silogismo Hipotético) tem premissas argumentavelmente verdadeiras e uma conclusão falsa também (ambos os exemplos são, aliás, bastante célebres na sua versão contrafactual):

(12) *Se o café tem açúcar, está saboroso; logo, se o café tem açúcar e gasolina, está saboroso.*

(13) *Se o Balsemão ganhar as presidenciais de 2001, então o Sampaio reforma-se da política logo a seguir. Se o Sampaio morrer antes de 2001, então o Balsemão ganha as presidenciais de 2001. Logo, se o Sampaio morrer antes de 2001, então reforma-se da política a seguir às presidenciais de 2001.*

Ambas as inferências são, portanto, inválidas. O problema, claro, é o de que ambas teriam de ser válidas se a tese verofuncional fosse verdadeira — pois se tivémos o conector condicional material em vez de «se...então» nas indicativas de (12) e de (13), em ambos os casos a conclusão preserva necessariamente (nestes casos como em quaisquer outros com a mesma forma lógica) a verdade das premissas.

É necessário dizer que, se estes exemplos derrotam a tese verofuncional, derrotam também qualquer tese acerca das condições de verdade das indicativas que ignore a sua não monotonicidade. De facto, o que parece estar em causa nestes casos é o facto de as condicionais — todas, contrafactuais e indicativas — serem não monótonas, i.e. o facto de poder haver condicionais verdadeiras (por *default*) mesmo quando existe a possibilidade (atípica, o que quer que isto queira dizer) de a antecedente ser verdadeira e a conseqüente falsa. No caso do açúcar, isto é claro: se a condicional da premissa não fosse não-monótona, então não se poderia ter a conjunção que observámos: premissa verdadeira/conclusão falsa. E o mesmo se aplica ao exemplo Sampaio-Balsemão (adaptação portuguesa de um exemplo famoso). Pois a primeira premissa só pode ser considerada verdadeira se estivermos a pensar em circunstâncias *normais* ou *típicas* em que o Balsemão ganha as presidenciais — circunstâncias, isto é, que não incluam a morte extemporânea de Sampaio. É por a segunda premissa remeter, pelo contrário, para circunstâncias anormais a esse respeito que a hipótese da verdade conjunta

das duas premissas é consistente com a falsidade da conclusão — apesar de o Silogismo Hipotético funcionar certamente para condicionais monótonas.

O exemplo seguinte isola mais nitidamente o alvo pretendido, i.e. a tese verofuncional (visto que é independente da monotonicidade). Dada a semântica da condicional material, se a tese verofuncional fosse verdadeira, então o seguinte argumento seria válido:

- (14) *Se o João não é do Porto, então é de Braga ou de Guimarães. Logo, se o João não é do Porto então é de Braga ou então se ele não é do Porto então é de Guimarães.*

Mas (14) não é um argumento válido. Eu posso ter dados suficientes para saber que o João é de uma das três cidades referidas, o que torna a premissa verdadeira. Mas se não tiver dados mais específicos do que esses, então não posso excluir a possibilidade de que ele seja de qualquer uma das três em particular e, logo, as duas indicativas ocorrentes (disjuntivamente) na conclusão são falsas<sup>4</sup> — o que torna, claro, essa disjunção falsa também. Qualquer teoria razoável acerca das condições de verdade das indicativas, quer seja quer não seja sensível à monotonicidade, tem de ser tão mais forte do que teoria verofuncional que dê conta desta invalidade.

O meu último exemplo desta série é provavelmente o mais decisivo. Há inúmeras indicativas cujo valor de verdade é averiguável sem que se saiba o valor de verdade de antecedente e conseqüente, como (15):

- (15) *Se o homem que está a falar com a Teresa é de Lagos, então é algarvio.*

Visto que Lagos é no Algarve, (15) é certamente verdadeira, mesmo que afinal o homem que está a falar com a Teresa não seja de Lagos, ou sequer algarvio. Eu não preciso de saber de onde ele é, ou mesmo quem é a Teresa, para saber que (15) é verdadeira. Por outras palavras, parece que, pelo menos em alguns casos (e, a menos que as indicativas que exprimam conexões geográficas tenham condições de verdade de tipo distinto das outras, talvez se deva generalizar a *todos* os casos), o modo como os falantes competentes determinam o valor de verdade de uma indicativa não faz apelo ao seu conhecimento eventual do valor de verdade de antecedente e conseqüente. Mais rigorosamente, isto quer dizer que a *regra* semântica pela qual eles são capazes de determinar o valor de verdade de uma indicativa não pode ser descrita como calculando esse valor de verdade em função dos valores de verdade de antecedente e conseqüente — i.e. como sendo verofuncional. Mas, nesse caso, as *condições de verdade* das indicativas também não podem ser classificadas como verofuncionais<sup>5</sup>.

## 2. A tese *apartheid*

### 2.1. Alguma evidência contra

A tese *apartheid* acerca de contrafactuais e não contrafactuais (i.e. a de que a regra semântica usada pelos falantes para computar o valor de verdade de uma condicional é diferente, consoante se trate de cada um desses dois tipos de condicionais) fica certamente enfraquecida se houver razões para recusar a tese verofuncional — nesse caso as não contrafactuais, tal como as contrafactuais, não podem ser descritas como tendo condições de verdade analisáveis em termos de um cálculo verofuncional. Mas é possível vislumbrar argumentos directos a aduzir contra a primeira dessas teses. Em primeiro lugar, há intuições fortes segundo as quais pares como (16)/(17) parecem exprimir exactamente a mesma proposição e, portanto, apresentar exactamente as mesmas condições de verdade:

(16) *Se choveu ontem, a Ana jantou em casa.*

(17) *Se tivesse chovido ontem, a Ana teria jantado em casa.*

Em ambos os casos, com efeito, as condicionais estão a exprimir a conexão, argumentavelmente causal, entre o estado de coisas de ter chovido e o de a Ana não ter saído para jantar. A única diferença parece ser que, no primeiro caso, o locutor se reconhece agnóstico acerca do valor de verdade da antecedente (e da consequente), ao passo que no segundo caso ele se compromete com a sua falsidade (bem como com a da consequente).

Tem, é certo, de ser reconhecido que, por muito fortes que sejam as intuições anti-*apartheid* quanto a pares como este, elas sucumbem facilmente aos exemplos favoritos dos proponentes do *apartheid*, como o par inicial (1)/(2)<sup>5</sup>: para (1) ser verdadeira, basta que se verifique que a proposta tenha sido aprovada por unanimidade; mas para (2) ser verdadeira, alguma presunção forte acerca das crenças e/ou do comportamento do João teria de se verificar. Mas mesmo estes exemplos, que parecem relativizar inabalavelmente as intuições anti-*apartheid*, podem ser tomados, eles próprios, como evidência anti-*apartheid*. Em primeiro lugar, a introdução de negação frásica preserva a diferença de significados detectável entre (1) e (2) (independentemente do modo como essa diferença possa ser analisada):

(18) *Não é verdade que se o João esteve na reunião, votou a favor.*

(19) *Não é verdade que se o João tivesse estado na reunião, teria votado a favor.*

Isto é um indício forte (embora não uma prova) de que essa diferença de significados é de carácter pressuposicional: é um apanágio das pressuposições

sobreviver à introdução da negação frásica. Mas um argumento mais forte neste mesmo sentido é aquele apoiado no contraste entre os seguintes dois discursos de tipo argumentativo:

(20) *O João não votou a favor. Se ele tivesse estado na reunião, teria votado a favor. Logo, não esteve na reunião.*

(21) *\*O João não votou a favor. Se ele esteve na reunião, votou a favor. Logo, não esteve na reunião.*

A diferença visível entre (20) e (21) reside na segunda premissa: no primeiro caso ela é a contrafactual (2) e no segundo é a não contrafactual (1). Como se explica que essa diferença determine, no primeiro caso, que tenhamos um argumento logicamente válido e, no segundo, um argumento que nem chega a ser *asserível* (o asterisco assinala neste caso uma anomalia discursiva)? Se a diferença entre os dois não é de validade lógica, mas de asseribilidade, e se eles apenas diferem na troca de uma contrafactual pela sua versão não contrafactual, então a diferença entre estas duas pode razoavelmente ser descrita também como não residindo nas suas *condições de verdade* (pois diferenças deste tipo apenas teriam repercussões na validade dos argumentos) mas nas suas *condições de asseribilidade*. Em particular (e isto é corroborado pelos dados acima acerca das suas versões negadas), a anomalia de (21) parece dever-se a uma falha pressuposicional. Não está a ser dito, pelas duas premissas de (20)/(21) que o João não esteve na reunião — uma vez que essa é a conclusão dos argumentos, isso equivaleria a uma petição de princípio. Mas essa proposição está a ser *pressuposta* pelo argumentador; o seu objectivo argumentativo é, justamente, fundamentar a defesa da veracidade dessa proposição. É por isso que a conjunção das duas premissas é legítima em (20) — a premissa contrafactual corrobora essa pressuposição — e ilegítima em (21) — a premissa não contrafactual contradiz-la: é agnóstica acerca do valor de verdade da antecedente num contexto onde apenas faz discursivamente sentido assumir o compromisso com a sua falsidade. Especificamente, ela deixa em aberto, devido à sua não contrafactualidade, a possibilidade de essa antecedente ser verdadeira — ao mesmo tempo que, em conjunção com a primeira premissa, contribui para excluir, por implicação lógica, uma tal possibilidade.

Em resumo, o contraste entre (20) e (21) mostra que a diferença de significado entre contrafactuais e não contrafactuais é explicável em termos das suas diferentes pressuposições e não em termos das suas diferentes condições de verdade — mesmo em casos, como (1)/(2), onde parecia inquestionável que as condições de verdade diferiam radicalmente.

## 2.2. Uma fraqueza decisiva da tese *apartheid*

Os proponentes da tese *apartheid*, para além de dificuldades como as acabadas de apresentar, têm de enfrentar um conjunto de observações que, por um lado, são relativamente triviais, mas, por outro, parecem derrotá-la sem apelo. São as seguintes. Para qualquer par como (1)/(2) (uma não contrafactual e a sua versão contrafactual), a única característica em que elas argumentavelmente diferem, numa primeira aproximação, é no compromisso do locutor quanto ao valor de verdade da antecedente (e, por arrastamento, quanto ao valor de verdade da consequente também). Acarreta esta diferença, por si só, diferenças semânticas profundas, como são as relativas às condições de verdade? Não parece razoável admiti-lo. Pois aquilo com que esta formulação está comprometida (correctamente) é a ideia de que a proposição expressa pelas duas antecedentes é nos dois casos *a mesma*. Por outras palavras, se a diferença está apenas no diferente compromisso epistémico do locutor relativamente à proposição expressa pelo antecedente, então *não* está nessa proposição, ela própria. Assim, a versão contrafactual exprime (no exemplo presente) o compromisso do locutor com a falsidade da proposição de que o João esteve na reunião e a versão não contrafactual exprime o seu agnosticismo acerca dessa proposição; e temos, portanto, a mesma proposição a ser expressa pelas duas antecedentes (e, por um raciocínio semelhante, a mesma proposição a ser expressa pelas duas consequentes). Mas se nos dois casos temos uma conexão condicional entre o mesmo par de *proposições*, então as duas antecedentes (e as duas consequentes) têm as mesmas *condições de verdade*<sup>6</sup>.

O corolário disto é óbvio. Se contrafactuals e não contrafactuals tiverem condições de verdade diferentes, como defende a tese *apartheid*, então, presumindo composicionalidade, a raiz dessa diferença, não podendo residir nas antecedentes e nas consequentes, só pode estar na existência de dois conectores "se...então" (o contrafactual e o outro) que induzem condições de verdade diferentes para as condicionais em que ocorrem — as quais nesse caso diferirão em mais do que as pressuposições relativas ao antecedente. Por outras palavras, se a tese *apartheid* for verdadeira, então "se...então" é ambíguo. Mas se, como é consensual, o Teste de Ramsey<sup>7</sup> (ou uma sua versão formulada em termos de mundos possíveis ou da dinâmica dos estados de informação, conforme os gostos) esquematizar correctamente as condições de verdade induzidas por "se...então" na generalidade das condicionais (e portanto também naquelas que (1) e (2) tipificam), então esse conector *não* é ambíguo — e, logo, a tese *apartheid* é falsa.

### Notas

1 cf. Jackson (1979).

2 O argumento subsequente é aplicável também a disjunções *A ou B*, pelo Princípio da Passagem, i.e. aquele segundo o qual uma disjuntiva dessa forma é

semanticamente equivalente a uma condicional cuja antecedente é a contraditória de uma das disjuntas e cuja consequente é a outra disjunta.

3 Pois a circunstância de o João ser ou do Porto ou de Guimarães ou de Braga não é suficiente nem para garantir que, se não for do Porto, então é de Braga (pode ser de Guimarães) nem para garantir que, se não for do Porto, então é de Guimarães (pode ser de Braga).

4 Estou a presumir que as condições de verdade uma frase *f* de uma língua *L* são, supondo composicionalidade, exprimíveis numa regra semântica o conhecimento (em geral tácito) da qual permite aos falantes competentes de *L* determinar o valor de verdade de *f* em função do valor semântico das suas partes sintáticas e do seu modo sintático de combinação (sendo este tipo de aptidão que faz deles, aliás, falantes semanticamente competentes de *L*).

5 O par deste género provavelmente mais célebre de todos é:

(i) *Se Oswald não assassinou Kennedy, outra pessoa o fez.* vs

(ii) *Se Oswald não tivesse assassinado Kennedy, outra pessoa o teria feito.*

Acerca de (i), é razoável dizer que é verdadeira; mas (ii) só pode ser aceite como verdadeira se se adoptar alguma versão da teoria conspirativa acerca do assassinato de Kennedy, segundo a qual vários atiradores teriam estado a postos caso o primeiro (presumivelmente Oswald) falhasse.

6 Para este efeito, o conceito de *proposição* operativo é o de um conjunto de mundos possíveis ou, se se preferir outro tipo de entidades, um conjunto de estados de informação (aqueles onde a proposição é verdadeira). Portanto se duas frases ou orações exprimem a mesma proposição, então são verdadeiras exactamente nos mesmos mundos possíveis e, logo, têm as mesmas condições de verdade.

7 Basicamente, a instrução que diz o seguinte (a formulação inicial é de F.P. Ramsey, mas aqui inspiro-me, entre outras, na de Stalnaker (68)): uma condicional "se...então" (qualquer) é verdadeira se e só se acrescentar hipoteticamente a antecedente à informação disponível, modificando eventualmente o *stock* inicial de informação de modo a manter a sua consistência, resultar num estado de informação em que a consequente for verdadeira também.

### **Bibliografia**

BARKER, S. (91) «*Even, Still and Counterfactuals*», *Linguistics and Philosophy* 14: 1-38.

GRICE, P. (89) «*Lectures on Logic and Conversation*» in *Studies in the Way of Words*, Harvard University Press, Cambridge, Massachusetts.

HANSSON, S. (92) «*In Defense of the Ramsey Test*», *Journal of Philosophy* 89: 522-40.

JACKSON, F. (79) «*On Assertion and Indicative Conditionals*», *Philosophical Review*, 88. pp 565-89.



JACKSON, F. (87), *Conditionals*, Blackwell, Oxford.

LEWIS, D. (73) *Counterfactuals*, Blackwell, Oxford.

READ, S. (88) *Relevant Logic*, Blackwell, Oxford, caps. 1 e 2.

WOODS, M. (97) *Conditionals*, Clarendon Press, Oxford.